

PROJETO DE LEI Nº 3685/2024

EMENTA:
INSTITUI AS COTAS DE PROPAGANDA EM TERMINAIS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS, PORTOS E AEROPORTOS LOCALIZADOS NO ESTADO PARA A PROMOÇÃO DOS SETORES TURÍSTICOS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado YURI

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de reserva de espaços destinados à propaganda turística dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, nos terminais rodoviários estaduais, portos e aeroportos situados dentro do território do Estado.

Art. 2º O objetivo desta legislação é promover o desenvolvimento sustentável e integrado do turismo nos municípios fluminenses, através da exposição e divulgação das atrações turísticas, científicas, culturais, comunitárias, pedagógicas, religiosas, sustentáveis, corporativas e ecológicas destes municípios.

Parágrafo único. A promoção deve enfatizar a diversidade turística do Estado do Rio de Janeiro e incentivar o turismo interno e externo.

Art. 3º Fica determinada a criação de uma cota mínima de 30% do espaço publicitário disponível em terminais rodoviários e aeroportos para uso exclusivo da promoção turística dos municípios do Estado.

§ 1º A distribuição das cotas entre os municípios será realizada de forma equitativa, assegurando a representação de todos os municípios interessados.

§ 2º A seleção dos municípios e a rotatividade das propagandas serão regulamentadas por um comitê gestor, composto por representantes da Secretaria de Estado de Turismo e representantes dos municípios.

§ 3º A cota mínima de propaganda também se aplica aos respectivos sites operados por estes terminais/aeroportos, em espaço exclusivo para propaganda.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Turismo será responsável pela implementação e fiscalização desta Lei, devendo para isso elaborar um regulamento que defina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio de Janeiro é reconhecido mundialmente por suas paisagens deslumbrantes e por um vibrante patrimônio cultural, o que o posiciona como um dos principais destinos turísticos globais. Além dos famosos cartões-postais da capital, muitos municípios fluminenses possuem atrativos turísticos únicos culturais e naturais

únicos, que merecem maior visibilidade e promoção.

O turismo é uma ferramenta vital para o desenvolvimento econômico e social, contribuindo significativamente para a geração de emprego e renda, além de promover a conservação do patrimônio cultural e natural. No entanto, a promoção eficaz do turismo requer investimento contínuo em marketing e divulgação, a fim de atrair visitantes nacionais e internacionais.

De acordo com relatório do Observatório do Turismo do Estado do Rio de Janeiro, elaborado pela CEPERJ, “Em termos de segmentação turística - entendida a partir da relação entre a motivação dos deslocamentos turísticos e a oferta de serviços e equipamentos turísticos nas localidades receptoras (ou destinos) -, o estado do Rio de Janeiro abrange diferentes segmentos e suas variações, como Turismo de Negócios e Eventos, Turismo Cultural, Turismo de Aventura, Ecoturismo, Turismo de Sol e Praia, Turismo Rural, Turismo de Esportes, Turismo de Saúde, Turismo de Compras, entre outros, como o Turismo Cinematográfico e o Turismo Literário”

O Estado do Rio de Janeiro tem 92 municípios, todos muito diferentes uns dos outros, é necessário, assim, identificar a vocação econômica dos municípios para a potencialização da identidade turística das cidades. No entanto, o Poder Público precisa promover a divulgação a partir de instrumentos disponíveis para potencialização dos setores.

Os terminais rodoviários, portuários e aeroportos são pontos estratégicos de alta visibilidade, por onde circulam diariamente milhares de pessoas de diversas origens. Instituir uma cota de propaganda nesses locais para a promoção dos municípios fluminenses não só maximiza a exposição dos destinos turísticos menos conhecidos, mas também fomenta o turismo interno, incentivando os residentes do próprio estado e de estados vizinhos a explorar novas áreas.

A medida proposta legislativa visa garantir que os municípios fluminenses tenham a oportunidade de promover seus atrativos de forma equitativa e eficaz, utilizando uma fração dos espaços publicitários já existentes em terminais rodoviários, portuários e aeroportos. Isso não apenas apoia o planejamento, gestão e promoção integrada do turismo conforme estabelecido pela política estadual, mas também reforça uma distribuição mais equilibrada dos benefícios do turismo, evitando a concentração de visitantes em apenas algumas áreas já saturadas.

Certo é que o Estado do Rio de Janeiro oferece uma rica variedade de turismo interiorano que vai além de suas famosas praias. Em Areal, a cidade é conhecida como a "Cidade da Uva", enquanto Paty do Alferes celebra a Festa do Tomate. Vassouras e o Vale do Café são famosos pelo seu Circuito de Fazendas Históricas, assim como Paraíba do Sul e Magé que se destacam pela cultura ferroviária. Três Rios, Aperibé, Japeri, Porciúncula e Santo Antônio de Pádua são destinos para o turismo de aventura. A região dos Lagos, como Cabo Frio, é renomada por seu polo gastronômico e por circuitos de surf. Há também circuitos corporativos como o Bee Valley/Líder Centro-Sul, festas religiosas em cidades do interior e o Carnaval em locais como Três Rios e Nova Friburgo. Além disso, a Baixada e áreas circunvizinhas, como Teresópolis e Engenheiro Paulo de Frontin, possuem atrações ecológicas notáveis como o Parque Municipal Natural de Gericinó, o Parque Nacional da Serra dos Órgãos e a Reserva Biológica do

Tinguá.

O poder público está neste lugar de privilégio para criar um novo ciclo virtuoso de reconhecimento das riquezas das nossas cidades interioranas. De entender que existe na Uva, no Tomate e no Maracujá atividades econômicas que movimentam Areal, Paty do Alferes e São Francisco de Itabapoana. Ou que passando por Vassouras, e nas cidades do Vale do Café, existe um Circuito de Fazendas Históricas.

A cultura histórica ferroviária que une Paraíba do Sul e Magé. Ou a cidades pequenas que oferecem aventura e esportes radicais no interior, como Três Rios, Aperibé, Japeri, Porciúncula e Santo Antônio de Pádua. Circuito de Surf e Gastronômico que passam por Cabo Frio e transbordam pela Região dos Lagos.

Uma Baixada Fluminense rica em parques naturais e ecologia, como o Gericinó, em Nilópolis; a Serra dos Órgãos, em Guapimirim; a Taquara em Duque de Caxias; e o Tinguá em Nova Iguaçu. Um Centro-Sul e Médio-Paraíba alinhado com circuitos corporativos e de tecnologia.

Dos maiores carnavais espalhados pelo interior, como o de Nova Friburgo, às festas religiosas como a de Santo Antônio, em Sapucaia. Museus, personagens históricos, movimentos culturais, a mais antiga companhia de teatro amador em atividade no Brasil, festas, rodas de capoeira, quilombos... o interior só precisa de uma vitrine.

Dada a importância do presente projeto de lei, conto com o apoio de meus pares na aprovação desta proposição.

Edifício Lúcio Costa, 4 de junho de 2024



Yuri
Deputado Estadual

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20240303685	Autor	YURI
Protocolo	16547	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	04/06/2024	Despacho	04/06/2024
Publicação	05/06/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
02.:Turismo
03.:Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
04.:Economia Indústria e Comércio
05.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3685/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20240303685									
  ▼ INSTITUI AS COTAS DE PROPAGANDA EM TERMINAIS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS, PORTOS E AEROPORTOS LOCALIZADOS NO ESTADO PARA A PROMOÇÃO DOS SETORES TURÍSTICOS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20240303685 => {Constituição e Justiça Turismo Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle };									
05/06/2024 Yuri									
 Distribuição => 20240303685 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303685 => Parecer;									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

